ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 532, de 13 de Fevereiro de 2007.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, A RECEBEREM O REPASSE DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR E MATERIAL DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores do Município de Chupinguaia – RO, para receberem o repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI do Governo Federal e Municipal para complementação alimentar e aquisição de material didático, e outros.

Art. 2º - Para ter direito ao repasse as Associações deverão estar devidamente regularizadas.

Art. 3º - O valor do repasse corresponde a R$ 0,26 (vinte e seis) centavos por aluno dia, vezes o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As Associações ficarão obrigadas a prestarem contas dos valores da (s) parcela (s) recebida (s).

§ 1º - Os repasses seguintes só serão efetuados após a prestação de contas do valor anterior repassado.

Art. 5º - As associações deverão apresentar conta bancária, para ter direito ao repasse.

§ 1º - Todos os pagamentos das aquisições, deverão ser efetuados com cheque, assinado pelos representantes legais e exigida a nota fiscal ou recibo.

§ 2 º - Para fazer a aquisição dos materiais de consumo, serão necessário cotação com o mínimo de 03 (três) fornecedores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte programação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Unidade Orçamentária: 0702 – Atividades do Ensino Fundamental.
Proj. Ativ.: 12.361.0012.2.019 – Manut. e Melhoria do Ensino Fundamental.
Elemento Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 0,16 (dezesseis centavos).

Unidade Orçamentária: 0706 – Atividades do Ensino Fundamental.
Proj. Ativ.: 12.361.0012.2.026 – Manut. das Ativ. da Semec – R.P.
Elemento Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo - Recurso Próprio R$ 0,10 (dez centavos).

Art. 7º - A vigência do Convênio será até, Dezembro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 411/05.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 13 de Fevereiro de 2007.

REGINALDO RUTTMANN
Prefeito Municipal